

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone +251115- 517700 Fax : +251115-
517844

Website : www.africa-union.org

CONSELHO EXECUTIVO
Décima Quarta Sessão Ordinária
29 – 30 de Janeiro de 2009
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/469 (XIV)

RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROTOCOLO AO
TRATADO QUE ESTABELECE A COMUNIDADE ECONÓMICA
AFRICANA RELATIVO AO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

RELATÓRIO SOBRE A AVALIAÇÃO DO PROTOCOLO RELATIVO AO PARLAMENTO PAN-AFRICANO

I. INTRODUÇÃO

1. “O Parlamento Pan-africano foi estabelecido como um órgão consultivo da União Africana, nos termos do Protocolo ao Tratado que Estabelece a Comunidade Económica Africana Relativo ao Parlamento Pan-africano adoptado em Sirte, Líbia, em 2001. O Protocolo entrou em vigor a 14 de Dezembro 2003, 30 dias depois do depósito dos instrumentos de ratificação por uma maioria simples dos Estados Membros”.

2. O Artigo 25 do Protocolo apela à uma avaliação das funções, funcionalidade e eficácia do Protocolo, sistema de representação, etc., cinco anos depois da sua entrada em vigor. O Artigo refere o seguinte:

“1. Cinco anos depois da entrada em vigor deste Protocolo, deverá realizar-se uma Conferência dos Estados Partes a este Protocolo para avaliar a funcionalidade e eficácia deste Protocolo, e o sistema de representação no Parlamento Pan-africano, com vista a garantir que os objectivos e propósitos deste Protocolo, bem como a visão subjacente ao Protocolo, estejam a ser realizados, e que o Protocolo satisfaça as crescentes necessidades do Continente Africano.

2. Posteriormente, em intervalos de dez anos, poderão ser convocadas futuras Conferências de Avaliação dos Estados Partes a este Protocolo, ou em intervalos inferiores a dez anos, se assim for decidido pelo Parlamento Pan-africano.”

3. Adicionalmente, o Artigo 2 (3) do Protocolo estabelece que:

“3. o objectivo final do Parlamento Pan-africano será o de evoluir para uma instituição com poderes legislativos totais, cujos membros sejam eleitos por sufrágio universal directo. Contudo, até que os Estados Membros decidam de outro modo por emenda à este Protocolo:

(i) O Parlamento Pan-africano deve ter apenas poderes consultivos;

(ii) Os membros do Parlamento Pan-africano devem ser nomeados conforme estabelecido no Artigo 4 do Protocolo”

II. O PROCESSO DE AVALIAÇÃO

4. Em conformidade com as disposições do Protocolo, uma avaliação do Protocolo deverá envolver principalmente as três questões descritas acima no Artigo 25 do Protocolo, em aditamento a quaisquer outras que sejam consideradas pertinentes. As questões são:

- a funcionalidade e eficácia do Protocolo;
- o sistema de representação no Parlamento Pan-africano, com vista a garantir que os objectivos e propósitos deste Protocolo;
- a visão subjacente a este Protocolo, esta sendo realizada e que o Protocolo satisfaça as necessidades crescentes do Continente Africano.

5. Um exame da funcionalidade e eficácia do Protocolo incluiria necessariamente uma avaliação de quais as áreas por esclarecer no Protocolo e como lidar com elas, que constrangimentos e desafios foram encontrados; Terá o Protocolo alcançado o seu objectivo; Terá o Parlamento Pan-africano tido o desempenho esperado e, se não, porque?, etc.

6. Sobre o sistema de representação no Parlamento Pan-africano, será necessário abordar a questão do factor mais importante, país e população, que levou a inclusão deste aspecto no Artigo 25 do Protocolo. Actualmente, todos os Estados Membros são representados por cinco membros, um dos quais deve ser mulher. Além disso, coloca-se a questão de que maneira poderia o actual sistema de igual representação de cinco membros por país ser modificado?

7. Sobre se a visão subjacente ao Protocolo está a ser realizado e se o Protocolo satisfaz as necessidades crescentes do Continente Africano, há necessidade de uma avaliação abrangente. Quais foram as realizações e a eficácia do PAP no desempenho do seu mandato até agora? Depois da avaliação, será necessário abordar a via a seguir. Estarão os Estados Membros preparados para conceder ao PAP plenos poderes legislativos (ou alguns poderes adicionais e, se sim, quais) conforme previsto no **Artigo 2 (3) do Protocolo do** Tratado que estabelece a Comunidade Económica Africana? Estará o PAP preparado em termos de capacidade, ou estará ele devidamente estruturado para desempenhar o seu papel de órgão legislativo? Haverá necessidade de recursos adicionais e estarão estes disponíveis? Que papel pode ser atribuído ao PAP na ratificação, harmonização e implementação dos tratados da OUA/UA?

8. Todas estas questões poderão ser abordadas no Estudo, Contudo, será necessário elaborar detalhados termos de referência na altura devida. Entretanto, para evitar dúvidas, deve estar claro que, em termos do Protocolo relativo ao Parlamento Pan-africano e a Convenção de Viena sobre a Legislação de Tratados, o actual quadro institucional previsto no Protocolo deve permanecer válido até que os Estados Membros acordem sobre um Protocolo emendado e este último entre em vigor.

III Recomendações do processo de avaliação

9. Tendo em conta as observações precedentes, a Comissão submete as seguintes recomendações:

1. Que a Comissão seja autorizada a iniciar o processo de avaliação. Nesta conformidade, os consultores devem engajar-se na realização de um estudo que deverá também envolver consultas com todos os actores.

2. Tal deverá ser seguido de um seminário de Validação de peritos independentes, incluindo representantes do PAP;
3. Subsequentemente, o estudo deverá ser submetido aos concernentes funcionários seniores de Estados Membros para apreciação.
4. As recomendações dos funcionários governamentais seniores serão submetidos ao Conselho Executivo em Janeiro de 2010 para o Conselho prover orientação Política sobre os assuntos levantados.
5. Posteriormente, deverá ser preparado um projecto de Protocolo que deve ser submetido a um seminário de Validação de peritos independentes, seguida de uma reunião de Funcionários Seniores e Juristas governamentais.
6. O resultado será depois submetido a uma reunião de Ministros da Justiça e/ou Procuradores Gerais para apreciação.
7. O Projecto de Protocolo aprovado pelos Ministros da Justiça e/ou Procuradores Gerais será depois submetido à Conferência através do Conselho Executivo em Julho de 2010 ou Janeiro de 2011.
8. O PAP deverá emendar urgentemente o seu Regulamento Interno para conformar-se com os instrumentos legislativos da UA. A este respeito, o PAP deverá garantir que os Membros da Mesa sejam eleitos periodicamente dentro de um período pré-determinado, para que os outros Órgãos da União se inspirem destes instrumentos.

2009

Relatório sobre a avaliação do Protocolo ao Tratado que estabelece a comunidade económica Africana Relativo ao Parlamento Pan-Africano

União africano

União Africano

<http://archives.au.int/handle/123456789/3914>

Downloaded from African Union Common Repository